

Lei é boa, mas insuficiente

"A lei ambiental brasileira é muito boa, positiva e abrangente, mas temos dificuldade na sua aplicabilidade. Ela foi prejudicada com a regulamentação do Código Penal brasileiro, que estipula pena alternativa, como pagamento de cestas básicas, em casos que preveem até dois anos de reclusão. Como o máximo que temos na lei é a pena de um ano de prisão, nenhum crime ambiental no Brasil é passível de detenção."

Evidente que isso enfraquece muito a defesa ambiental. Precisamos aumentar a pena dos crimes ambientais para que eles saiam dessa figura de menor poder ofensivo e para que possamos incluir na legislação uma distinção entre quem efetua o tráfico e quem está apenas de

posse de um animal ilegal.

Outro problema diz respeito às penas pecuniárias. As multas podem chegar a R\$ 5 mil por animal apreendido. No papel, é muito bonito, mas não existe nenhum prejuízo previsto para o cidadão que recebeu e não quitou essa multa. Não acontece nada se ele não pagar.

Seu nome vai para o cadastro federal de inadimplentes, o que o impede, por exemplo, de participar de uma licitação organizada pelo governo — mas que traficante de animais terá interesse em participar de uma licitação? Depois de cinco anos, essa penalidade caduca. Isso prejudica muito o combate ao tráfico e desestimula quem age na fiscalização."

**Dener Giovanini,
coordenador-geral da ONG Rede
Nacional de Combate ao Tráfico
de Animais Silvestres (Renctas)**

O que diz a lei

O artigo 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, prevê detenção de seis meses a um ano e multa para quem, entre outras coisas, "vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente".

O parágrafo 4º do mesmo artigo prevê que a pena seja dobrada quando o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da

infração. Se o crime decorre do exercício de caça profissional, o infrator pode pegar até o triplo da pena. O artigo 7º da lei, contudo, diz que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, o que acontece mesmo quando a maior pena é aplicada.

Ou seja, não é possível ser preso apenas por traficar animais silvestres. Entre as penas restritivas de direitos com a mesma duração que teriam as restritivas de liberdade, estão a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e o recolhimento domiciliar. (RB)